PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Apucarana

L E I Nº 37/74 *

Publicação:
Jornal "Tribuna da Cidade"
nº 180. Em, 17/11/74.

REVOGADA PELO decurso do exercício EM 31/12/1974
VISTO

EMENTA:- Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de débitos de exercícios anteriores contraídos em empenho prévio e sem cobertura orçamentária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de débitos do exercício de 1.972, num montante de até Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), contraídos sem prévio empenho e sem cobertura orçamentária, na época de sua realização.

§.1º - Os débitos a que se refere este artigo são os constantes de notas fiscais, cautelas e contratos em poder da Divisão de Material e Patrimônio, cuja veracidade tenha sido comprovada através de pedidos, requisições, recibos, assinaturas, ofícios, controle e aplicação de materiais ou recebimento de serviços, se for o caso.

§.2º - O pagamento e a consequente regularização dos débitos não prejudica a apuração da responsabilidade das despesas contraídas sem os requisitos legais.

Art. 2º - Para a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor dos débitos, e na forma prevista nos ítens II e III, §. 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 de novembro de 1.974.

AS. ) LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

AS. ) REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

PROCESSO 045/74
PROJETO DE LEI 045/74
AUTORIA Executivo

cópia fiél
mlcv.rec.